



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3222/13
Fls. 02
Reso. 1

MOÇÃO Nº 241 /2013

Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais, à apreciação e aprovação do nobre Plenário, da presente **MOÇÃO DE APELO** para a realização de piso do calçamento da avenida Gessy Lever, no trecho compreendido entre a avenida Sete de Setembro e o prédio onde se instalará a UPA, no Bairro Lenheiro, conforme fotos anexas.

Justificativa:

No passeio público no local supra indicado, que constitui uma grande faixa, o calçamento inexistente ou foi realizado com largura insuficiente para o trânsito de pessoas caminhando ou em cadeiras de rodas, conforme demonstram as fotos anexas, tal situação sujeita as pessoas a graves acidentes, que podem resultar em danos físicos e morais.

3478 /2013



O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/1997, ao legislar sobre a matéria assim o fez:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º **Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.**

§ 2º **O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."**

Conforme se verifica nas fotos, é demonstrado que a situação atualmente já é grave, e com a inauguração do prédio da UPA tornar-se-á mais complicada. Devemos lembrar também que a via pública em questão é de grande movimentação de veículos, o que agrava ainda mais o quadro.

Em muitos locais onde há falta de pavimentação nos passeios públicos, as pessoas obrigam-se a transitar pelo leito carroçável. A realização desta pequena obra, que propiciará maior conforto

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

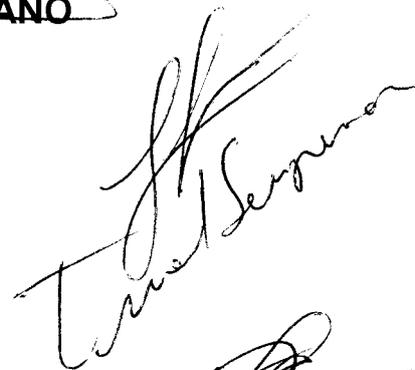
C.M.V.
Proc. Nº 3222/13
Fls. 03
Resp. 1

aos usuários do local, evitará tal situação em que podem ocorrer atropelamentos.

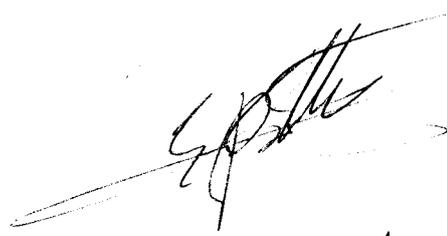
Mediante a citação da legislação, relembramos que não encontra-se dentro do poder discricionário realizar ou não o que é de determinação legal, cabendo ao Poder Público a atuação efetiva, a fim de solucionar este grave problema que passam os pedestres todos os dias na localidade indicada.

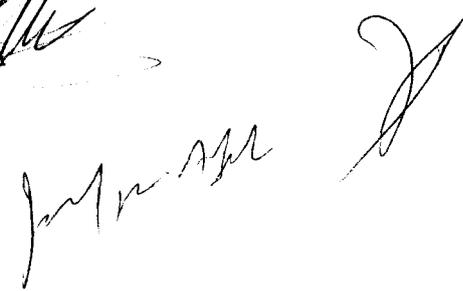
Valinhos, aos 23 de setembro de 2013


JOSÉ PEDRO DAMIANO
VEREADOR




Léo Godoi
Vereador









C.M.V.
PROC. Nº 3222/13
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

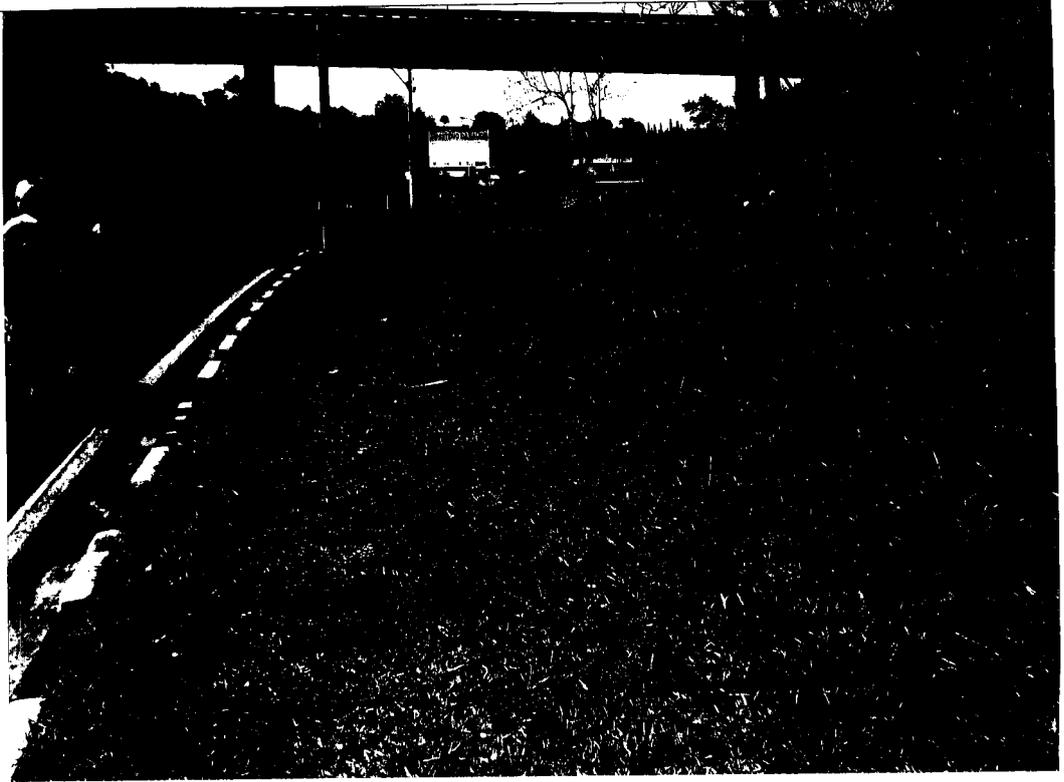




C.º 1.º V.º
Proc. Nº 3222/13
Fls. 05
Rec.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO





C.M.V.
Proc. Nº 3222/33
Fls. 06
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

